



Jorge Batista da Silva
NOTARIO DA MAIA

CERTIDÃO

Certifico: -----

UM – Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original. -----

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de Folhas *Cento e Vinte* a folhas *Cento e Vinte Verso* do Livro Número *Vinte e Um* para Escrituras Diversas e documento complementar, arquivado no respectivo Maço. -----

TRÊS – Que ocupa *sete* folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e rubricadas por mim, Notário. -----

Maia, doze de Fevereiro de dois mil e dezoito

O Notário,

António Jorge dos Santos Batista da Silva

Factura/Recibo n.º FAC 2018001/18

Averbamento 1 - Rectifico esta escritura no sentido de
que a denominação correcta de associação é :
"AIR, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À INCLUSÃO DE IMIGRANTES
E REFUGIADOS" conforme o cert. fiscal referido.
O Notário: António Jorge dos Santos Batista, del.º

JB

Jorge Batista da Silva NOTÁRIO Maia
Livro <u>21</u>
Fis. <u>120</u>

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

*cf. Reg.º
FAC 20/07/07*

D

No dia doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Maia, Rua Simão Bolívar, Galeria Comercial Parque Central da Maia, Loja 9, no Cartório Notarial de **António Jorge dos Santos Batista da Silva** perante mim, respectivo **Notário**, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: CARLA SOFIA MENDES NICOLAU, casada, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, residente na Rua Altino da Silva Gomes, n.º 191., 2.º Esquerdo Nascente, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, portadora do CC n.º 10382133 3 ZY0 válido até 03.12.2019 e emitido pela República Portuguesa, NIF 216178363. -----

SEGUNDO: BÁRBARA REIS BARBOSA MOREIRA, solteira, maior, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, residente na Rua Alfredo Keil, n.º 331, 8.º Direito, freguesia da Foz do Douro, concelho do Porto, portadora do CC n.º 13571598 9 ZX2 válido até 23.01.2022 e emitido pela República Portuguesa, NIF 221146016. -----

Verifiquei a identidade dos intervenientes por exibição dos mencionados documentos de identificação. -----

E PELAS OUTORGANTES FOI DITO: -----

Que, entre si, constituem uma associação com a denominação "AIR, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À INCLUSÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS", com sede na Rua Alfredo

Keil, n.º 331, 8.º Direito, freguesia da Foz do Douro, concelho do Porto. -----

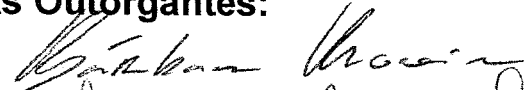
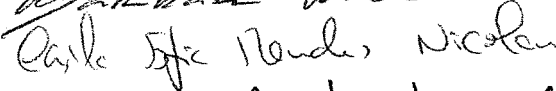
Que a referida Associação vai reger-se pelos Estatutos constantes do Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64.º do Código do Notariado, que já leram e **que arquivo**, e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. -----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

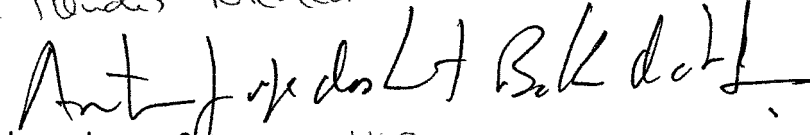

Exibiram: Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2018001238, emitido via internet com o código de acesso **7565-6281-5384**, pelo qual verifiquei que a denominação adoptada para esta Associação não é susceptível de confusão com a de outra já registada e que o número de pessoa colectiva (NIPC) é **514725176**. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e ao mesmo explicado o seu conteúdo. -----

As Outorgantes:

- 
- 

O Notário:


Conta registada sob o n.º 20180011107


Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a doze de Fevereiro de dois mil e dezoito no Cartório Notarial da Maia a cargo do Notário António Jorge dos Santos Batista da Silva.

7
F. 206
Doc. nº 1
Lv. 21 ff
b

ESTATUTOS
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza Jurídica, Forma Jurídica, Sede e Duração)

UM – A Associação “**AIIR, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À INCLUSÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS**” é uma instituição particular de solidariedade social que adota a forma jurídica de associação de solidariedade social, com sede na Rua Alfredo Keil n.º 331, 8.º Dto, 4150-049, Porto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social, constituindo-se por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir de hoje.

DOIS – A Associação, através da sua Direção, poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO SEGUNDO

[Objeto (fim principal), fins secundários e atividades instrumentais]

UM - A Associação tem como objeto (fim principal): por si e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, a criação de uma estrutura organizacional que promova e desenvolva a integração social comunitária de cidadãos estrangeiros, sob o estatuto de migrantes ou refugiados.

DOIS – Na prossecução do fim principal indicado no número um, compete à Associação garantir:

- a) Formação na área agrícola;
- b) Empregabilidade na área agrícola;
- b) Formação na língua e cultura portuguesa a fim de garantir a integração eficaz dos seus

utentes;

- c) Condições habitacionais para os utentes;
- d) Garantir, em conjunto com as entidades de acolhimento de primeira linha parceiras, que os utentes estão devidamente documentados permitindo-lhes usufruir dos serviços públicos.

TRÊS – Cabe ainda à Associação:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas para financiamento das atividades principais;
- b) Produção e comercialização de produtos artesanais para financiamento das atividades principais;
- c) Confeção e comercialização de produtos e refeições de produtos alimentares para financiamento das atividades principais.

QUATRO – A Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, diretamente ou através de outras entidades por ela constituídas, em parceria ou não, e cujos resultados económicos contribuirão exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Organização e funcionamento das atividades)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPITULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de associado)

UM – Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

DOIS – A qualidade de associado é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO QUINTO

(Pedido de admissão)

UM – O pedido de admissão de Associados deverá ser dirigido à Direção segundo modelo fornecido para esse efeito pela Associação.

DOIS – A aceitação ou recusa da admissão é da competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que a apreciará na reunião imediatamente a seguir.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) No âmbito da sua atividade tomar iniciativas e realizar os atos que possam contribuir para o prestígio da Associação e para a realização dos seus fins, apresentando sugestões e propostas à Direção e participando nos trabalhos da Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 59º-B do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo-as e apreciando e votando o Relatório e Contas da Direção, o Parecer do Conselho Fiscal e todas as propostas e assuntos submetidos à apreciação dos Associados;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções por violação dos deveres de Associado)

UM – Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo sétimo destes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Expulsão.

DOIS – A competência para a aplicação das sanções previstas no número um constará de regulamento interno.

TRÊS - A qualidade de associado, também, se perde por morte ou por manifestação de vontade nesse sentido pelo próprio.

ARTIGO NONO

(Condições de Exercício dos direitos dos Associados)

UM – Os Associados só podem exercer os seus direitos referidos no artigo sexto se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

DOIS - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados, que cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

TRÊS – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de exclusão de Associado)

UM – Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
- c) Os que forem expulsos.

DOIS – O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Associado.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Secção I

Disposições Gerais

3
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da Associação)

UM - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

DOIS - Poderá ser criado, se a Assembleia Geral assim o entender, um Conselho Consultivo, que respeitará as normas da Secção V do presente Capítulo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição dos órgãos)

UM - A Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

DOIS - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.

TRÊS - Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condições de exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos diretivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento dos órgãos da Associação)

O funcionamento da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal obedecerá às regras previstas na lei, salvo disposição diversa dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Do mandato dos titulares dos órgãos)

UM - A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, tendo a mesma lugar até ao dia 30.º dia posterior ao da eleição ou nos demais termos previstos na lei.

DOIS - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

TRÊS – Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

QUATRO – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

UM – As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

DOIS – Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Impedimentos de voto)

UM – Sem prejuízo de outras situações de impedimento de voto previstas na lei, os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral e não poderão contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

DOIS – Os titulares dos órgãos da Associação não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar cargos sociais de entidades conflituantes ou de participadas desta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento dos órgãos em geral)

UM – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

DOIS – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

TRÊS – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência

4

pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

QUATRO - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.

QUINTO - Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.

SEXTO - Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e competências da Assembleia Geral)

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que tenham as suas quotas em dia, cujos direitos não se encontrem suspensos e que preencham os requisitos do nº2 do artigo 9.º.

DOIS - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros efetivos e suplentes da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, bem como, se aplicável e desde que observados os requisitos legais, a sua remuneração;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Aprovar a criação de um Conselho Consultivo e designar os seus membros, sob proposta da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três membros, associados, dos quais um será Presidente.

DOIS – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões e convocação da Assembleia Geral)

As sessões e convocação da Assembleia Geral seguem o regime previsto na redação em vigor do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

DOIS – A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

TRÊS – Os Associados podem ser representados por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando, para o efeito, documento particular simples, que deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

QUATRO – Cada sócio só pode representar um associado nas reuniões da Assembleia Geral.

CINCO – A convocatória da Assembleia Geral pode ser realizada através de correio eletrónico.

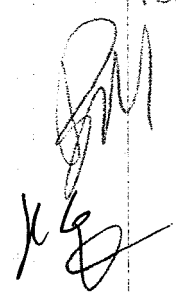
Secção III

DA DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Direção)

A Associação será dirigida por uma Direção, constituída por três membros, eleitos pela

5 
Assembleia Geral de entre os Associados efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Elaborar a proposta de membros do Conselho Consultivo a serem designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Direção)

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais ou particulares e nas manifestações externas em que a Associação for chamada a participar. Poderá ser substituído, nos seus impedimentos, por outro membro da Direção especialmente designado para o efeito.
- b) Superintender na administração corrente e nos atos sociais, visando a documentação que for julgada necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Forma de obrigar a Associação)

UM – Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas:

- a) Do Presidente da Direção; ou
- b) De quaisquer dois membros da Direção; ou

- c) De um Procurador nos termos da respetiva Procuração;

DOIS – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

UM- O Conselho Fiscal é composto por três elementos.

DOIS – O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros um Presidente, que dirigirá os trabalhos e convocará as reuniões sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício findo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

UM – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos, e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

DOIS – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

TRÊS – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando convocadas pelo presidente deste órgão.

Secção V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO VIGÉSIMO NONO**(Conselho Consultivo)**

UM – Além do Presidente, o Conselho Consultivo é composto por um número máximo de nove representantes dos setores empresarial, cultural, científico de Portugal designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

DOIS – Os membros do Conselho Consultivo serão designados de entre personalidades de reconhecido mérito.

TRÊS – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é temporalmente indefinido.

QUATRO – As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

CINCO – O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO**(Competência do Conselho Consultivo)**

UM – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Associação.

DOIS – Todos os pareceres, deliberações, recomendações ou sugestões do Conselho Consultivo serão dirigidos, unicamente, à Direção.

CAPÍTULO QUARTO**REGIME FINANCEIRO****ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO****(Receitas da Associação)**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos Associados;
- b) Rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- e) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- f) Outras receitas, nomeadamente resultantes de atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quotas, serviços ou donativos)

UM – Os Associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção.

DOIS – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da Associação)

UM – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, ou a entidade que decretou a extinção, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

DOIS – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Em tudo o mais não previsto nos presentes estatutos aplica-se o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei nºs 89/95, de 1 de Abril, nº 403/85, de 11 de Outubro, nº 29/86 de 19 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito

Barbara M...

Carla Sofia Mendes Nicolau
A - T - J - P de LT BCL LCL